



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19

TERMO DE REFERÊNCIA N° 024/2020

Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19

QUADRO RESUMO

1. Título e Objetivo Geral	Aquisição de Álcool gel 70% para atendimento das necessidades do Governo Estadual do Espírito Santo.
2. Objeto	Álcool gel 70%.
3. Modalidade	Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.
4. Estimativa de custo	R\$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais)
5. Prazo	A entrega do produto dar-se-á no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
6. Informação Orçamentária	Programa de Trabalho: 10.302.0047.4705 Elemento de despesa: 339030 e/ou 339032 Fontes de recurso: 0104 e/ou 0155
7. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:	1.Nome: Wesley Monecchi Souza NF: 2986094. Contato: (27) 3347-5663 / 98817-4957 Setor/Órgão: SSAS/SESA
8. Responsáveis pela execução e fiscalização	1.Nome: Antônio Carlos H. Bispo NF: 3347052; Contato: (27) 99837-8140 Setor/Órgão: SSAFAS/SESA
9. Data prevista para implantação:	10/04/2020 e 16/04/2020



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19

TERMO DE REFERÊNCIA N° 022/2020

Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública decorrente do Covid-19

DETALHAMENTO

1. Objeto

Aquisição de álcool gel 70%, conforme especificação abaixo:

Lote	Descrição	Unid.	Quant.
01	ALCOOL ANTI-SÉPTICO EM GEL - ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL 70 ° INPM, INCOLOR/ TRANSPARENTE, INDICADO PARA HIGIENE DAS MÃOS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 ML	UNIDADE	400.000

2. Fundamentação da aquisição/contratação e justificativa

A aquisição do álcool gel 70% se faz necessário para meio de proteção na assepsia das mãos dos profissionais de saúde do estado do Espírito Santo e demais servidores no enfrentamento do Covid-19, bem como das instalações das unidades hospitalares, com o intuito de minimizar e prevenir a transmissão do vírus.

Devido à alta demanda de álcool gel 70% para assepsia das mãos, causada pela pandemia de Covid-19, os estoques do referido produto se tornaram escassos ou inexistentes entre diversos fornecedores, tanto do Brasil quanto de demais países. Dessa forma, poderão ser observadas variações de preço para o produto em questão, devendo ser comprado os produtos disponíveis, conforme deliberações dadas no Centro Integrado de Comando e Controle.

O produto será comprado a um valor unitário de R\$ 31,80 por litro.

3. Requisitos da aquisição/contratação

3.1. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no item 1 deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.
- b) **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º) e Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º). A apresentação do alvará sanitário ficará desobrigada para aqueles casos em que haja dispensa da necessidade desse documento, em legislação federal, estadual ou municipal.
- c) **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela **ANVISA** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013, Resolução RDC/Anvisa nº 16/2014 e nº 275/2019. Ficará desobrigada a apresentação da autorização de funcionamento para aqueles casos em que haja dispensa da necessidade desse documento, em legislação específica federal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE DO COVID-19

- d) **De forma extraordinária e temporária** em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV 2, fica dispensada a necessidade de apresentação do certificado de registro do produto junto à Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, desde que atendidos os termos dos art. 2º, 3º e 4º da Resolução RDC Anvisa nº 350, de 19 de março de 2020.

3.2. Prazo de validade:

- a) A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

3.3. Cronograma de entrega:

- a) Os produtos deverão ser entregues em duas etapas com metade do seu quantitativo total em cada uma delas nas seguintes datas: 10/04/2020 e 16/04/2020.

3.4. Prazo de entrega:

- a) A entrega do produto dar-se-á no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.5. Local de entrega:

- a) A entrega do produto deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde endereço: Av. Leitão da Silva, s/n, Bairro Itararé, Vitória/ES, CEP 29.125.625, em qualquer tempo.

3.6. Critério de recebimento:

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

4. Critério de pagamento

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5. Assinatura e aprovação

5.1. Elaborado em 26/03/2020 por:

Wesley Monecchi Souza
Chefe de Núcleo/SSAS/SESA
NF: 2986094

5.2. Aprovado por:

Fabiano Ribeiro dos Santos
Subsecretaria de Estado de Atenção em Saúde
NF: 4051726

CAPTURADO POR	
WESLEY MONEQUI SOUZA MEMBRO (COMISSAO DE PARECER TECNICO) SESA - SESA	
DATA DA CAPTURA	26/03/2020 10:32:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
WESLEY MONEQUI SOUZA MEMBRO (COMISSAO DE PARECER TECNICO) SESA - SESA Assinado em 26/03/2020 10:14:06 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SESA - SSAS Assinado em 26/03/2020 10:32:54 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-CWFVCX>



Consulta via leitor de QR Code.